

Ainda o varejista: uma alternativa “de mercado”

ALBINO, Jean Carlo Campos. “Ainda o varejista: uma alternativa ‘de mercado’”. Agência Canal Energia. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Recentemente, foi abordada neste espaço a questão do desenvolvimento do comercializador varejista, indicando a necessidade de ajustes no seu modelo de operação. Referenciando a posição apresentada, aqui o objetivo é explorar um aspecto mencionado naquele artigo, organizando uma proposta de modelo de operação do varejo, contemplando questões atuais e futuras para o tema.

Partindo do fato de que o comercializador varejista não “emplacou”, o que fazer? Como garantir a expansão do ACL proporcionando modicidade de preços ao consumidor e segurança financeira aos vendedores de energia?

Entendemos que a resposta não está em soluções regulatórias, sempre demoradas e complexas, mas em soluções “de mercado”. Ao invés de se buscar junto ao regulador ou poder concedente que resolvam um problema que talvez não reconheçam, deve-se construir uma solução envolvendo os agentes que atuam na migração de consumidores ao ACL e a CCEE, esta em seu papel de associação prestadora de serviços aos seus associados.

A solução está numa função apresentada por um agente há algum tempo à CCEE. Trata-se do agregador de carga. É um conceito bastante simples, que significa fazer um representante de consumidores livres/especiais (agentes de comercialização e consultorias especializadas) operar na CCEE nos moldes práticos do varejista, mas sem as amarras formais e riscos de um comercializador varejista oficialmente habilitado. Em termos operacionais, significa implantar, no CliqCCEE, funções que façam o registro automático de montantes contratuais que efetuem o fechamento das posições dos consumidores representados, e que consolidem em nome do representante as obrigações financeiras dos representados nas liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo (MCP), Energia de Reserva e contribuição associativa. Caso um representante não queira mais um determinado representado em sua carteira, ele informa a decisão à CCEE e esta passa a tratar o ex-representado como um consumidor livre/ especial nos moldes atuais.

A introdução da figura do agregador de carga traz evidentes vantagens para o ACL e para a CCEE. Para os representantes, é uma simplificação operacional que traz redução de custos, redução de erros e aumento da qualidade/assertividade de suas operações. Para os representados, significa também simplificação operacional ao dispensá-los da necessidade de interagir com a CCEE nas diferentes datas de pagamento, e eliminação do risco de haver processo de desligamento na CCEE causado pelo “esquecimento” de pagar alguma das obrigações junto à CCEE. Para a CCEE, o agregador de carga trará aumento da segurança financeira das liquidações, redução de processos de desligamento e de monitoramento “improdutivos” – que não são poucos – e aumento global da satisfação dos agentes. Um agente consumidor que for retirado de uma carteira significará que ele causou problemas ao seu agregador, de modo que a CCEE terá imediatamente uma indicação de que

esse consumidor poderá representar risco ao mercado, fazendo com que suas ações de monitoramento e desligamento sejam bem mais efetivas e preventivas.

Apesar dessas vantagens, a CCEE não se organizou para implantar o agregador de carga, dando preferência ao modelo do comercializador varejista. Por uma questão de conceito, a entidade prefere que haja o menor número possível de consumidores com status de agentes, identificados individualmente. A teoria original de desenho de mercados de energia estabelece que uma divisão entre atacado e varejo onde somente grandes consumidores (com demanda acima de 3MW) deveriam participar do mercado atacadista, em função dos requisitos de complexidade, porte, liquidez e segurança financeira para a construção e operação desses mercados. A CCEE foi estruturada com base nesse conceito, organizada para lidar com poucas centenas de agentes, mas a legislação brasileira definiu a elegibilidade ao mercado livre e à CCEE de outra forma.

Hoje o ACL é uma realidade econômica e empresarial muito relevante para o país, tendo criado empregos e proporcionado benefício a milhares de empresas em todo o país. Não faz sentido voltar atrás e transformar um sucesso do setor elétrico em um tormento, por conta de um rigor conceitual. Na CP 33, o proposto limite de 1 MW é um dos poucos itens que se opõe ao avanço do ACL. Se há algo a fazer no campo regulatório, é manter o limite atual de 500 kW e fazer com que o comercializador varejista seja dedicado, no futuro, a consumidores com demanda menor do que 500 kW.

Propõe-se que os agentes e consultorias que atuam em representação de consumidores se organizem para financiar a implantação e a manutenção do agregador de carga na CCEE. Em contrapartida ao esforço da Câmara, esse grupo poderia buscar uma solução também “de mercado” para o desligamento de consumidores inadimplentes na CCEE, de modo análogo à solução recentemente adotada para o caso de uma comercializadora que ficou insolvente.

O agregador de carga representa uma alternativa eficaz ao comercializador varejista, sem ferir as regras vigentes e sem demandar alterações regulatórias. Assim como a CCEE ajudou de bom grado o ACR e implantou a liquidação das cessões do MCSD, há cerca de dez anos, ela pode fazer o mesmo agora pelo ACL e implantar o agregador de carga. Com esse apoio da CCEE, o ACL terá melhores condições de se expandir, e com os agentes e consultorias apoiando uma solução para a inadimplência de consumidores na CCEE, todos teremos um ACL mais robusto e mais seguro e uma CCEE mais parceira do mercado, em benefício de todos.

Jean Carlo Campos Albino é consultor